

CONTRATO n.º 8696

Entre

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, pisos 3 e 4, 1070-111 Lisboa, neste ato representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa, Vogal, abaixo assinadas e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**,

e

ANTÓNIO JOSÉ COSTA RODRIGUES, LDA., pessoa coletiva com número de identificação fiscal 503 846 988, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o mesmo número, com o capital social de 49.879,78 Euros com sede na rua dos Cravos, Lote 59, parcela 10, Casal da Mira, 2650-326 Amadora, neste ato validamente representada por António José da Costa Rodrigues, na qualidade de Gerente e seu representante legal, abaixo assinado e com poderes para a obrigar (conforme certidão permanente com o código de acesso [REDACTED]), adiante designada por **Segunda Contratante**.

Considerando que:

1. A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 18/10/2021 pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante** e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
2. A minuta do contrato foi aprovada pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme decisão de 18/10/2021;
3. A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
4. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em **CAB2110-00234, PD2110-00230; U.O.: 01.01.20.13** Unidade de Gestão de Projetos.

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente Contrato a **Segunda Contratante** obriga-se à prestação de serviços de produção e montagem da exposição "Marionetas da Comédia de Dante" da autoria do bibliófilo Alberto Manguel, a realizar na Casa Fernando Pessoa.

2. Os serviços a prestar encontram-se definidos, quanto à sua natureza e condições técnicas de execução, no presente contrato e no respetivo caderno de encargos do procedimento, e que deste contrato é parte integrante e incluem o apoio à desmontagem da exposição.

Cláusula 2.ª

Local de execução da prestação

A **Segunda Contratante** prestará os serviços nas instalações da Casa Fernando Pessoa, sem prejuízo da disponibilidade desta para se deslocar, a pedido, a reuniões na sede da **Primeira Contratante**, devendo a entrega do resultado dos serviços ocorrer nos locais e datas indicadas *infra* pela **Primeira Contratante**.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução e vigência do contrato

1. A execução das prestações mencionadas *infra* nas cláusulas técnicas deverão ter início a 19 de outubro de 2021 e finalizar a 10 de novembro do mesmo ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das prestações objeto do mesmo e pagamento dos serviços, de acordo com os termos e condições previstos nos documentos do procedimento e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Principais obrigações da Segunda Contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato e no caderno de encargos decorrem para a **Segunda Contratante** as obrigações de:

- a) Desenvolver, entregar e montar os elementos necessários à produção e montagem da exposição "Marionetas da Comédia de Dante" a realizar na Casa Fernando Pessoa, durante o ano de 2021;
- b) Recorrer a todos os equipamentos e meios técnicos e informáticos necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização e calendarização com vista à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

- c) Comunicar quaisquer factos que ocorram durante a execução do contrato e que alterem, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a contratação em causa, a sua situação, jurídica ou comercial;
- d) Prestar toda a informação a que esteja obrigada no âmbito do presente procedimento, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços a prestar, atendendo aos fins a que os mesmos se destinam.

2. A **Segunda Contratante** fica ainda obrigada a:

- a) Garantir que a realização dos serviços contratados respeita todo o caderno de encargos e a legislação em vigor;
- b) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de responsabilidade civil da atividade e seguro de acidentes de trabalho, cobrindo a responsabilidade civil segura bens e equipamentos incluídos, e eventuais sinistros verificados nas esferas pessoais e/ou patrimoniais da **Primeira Contratante**, das suas equipas e/ou de terceiros;
- c) Certificar-se da existência, relativamente a profissionais liberais de que venha a socorrer-se na execução do contrato, e em plenas condições de vigência, nos termos da Lei, de seguro de acidentes de trabalho e de seguro de responsabilidade civil nos mesmos termos supramencionados;
- d) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3. A **Segunda Contratante** é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e/ou colaboradores, que impliquem prejuízo para a **Primeira Contratante**, para os seus trabalhadores ou para terceiros.

4. A **Segunda Contratante** é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas à **Primeira Contratante**, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam diretas ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.

Cláusula 5.^a

Principais obrigações da Primeira Contratante

Igualmente sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nas peças do procedimento, constituem obrigações principais da **Primeira Contratante**:

- a) Prestar toda a informação relevante e auxílio à boa execução dos serviços contratados;
- b) Pagar o preço constante da proposta adjudicada nos termos e condições enunciados *infra* na Cláusula 7.^a.

Cláusula 6.^a

Incumprimento do contrato e penalidades

W
H



AR

1. O incumprimento definitivo pela **Segunda Contratante** de qualquer das obrigações decorrentes do contrato confere à **Primeira Contratante** o direito a não pagar a quantia adjudicada, ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos excedentes.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito da **Primeira Contratante** à resolução do contrato pelo não cumprimento de qualquer das obrigações previstas, bem como não prejudica o direito a ser indemnizada pelos danos excedentes decorrentes da resolução.

3. O não cumprimento pela **Primeira Contratante** de qualquer das obrigações decorrentes do contrato confere à **Segunda Contratante** o direito a ser indemnizada nos termos gerais de Direito.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a **Primeira Contratante** pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a **Segunda Contratante** impendem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Em caso de não cumprimento, a **Primeira Contratante** poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo da **Segunda Contratante** faltosa, sem prejuízo da indemnização devida à **Primeira Contratante** nos termos gerais de Direito;
- b) Nos casos de cumprimento defeituoso, poderá a **Primeira Contratante** aplicar uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da prestação de serviços em causa, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

Cláusula 7.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes neste contrato, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** o preço global de 13.819,05 € (treze mil oitocentos e dezanove euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor que se mostrar legalmente aplicável.

2. O preço previsto no número anterior será pago após a completa execução contratual por transferência bancária para a conta da **Segunda Contratante**, que esta venha a indicar e de que seja titular, no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações inerentes.

3. A **Segunda Contratante**, deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:

- a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:
EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-110 Lisboa
NIF: 503 584 215

b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para:

faturas@egeac.pt

c) Pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt.

d) A fatura deverá indicar o n.º REQE, a indicar pela **Primeira Contratante**.

4. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, do prazo de pagamento acima mencionado, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.

5. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante**.

Cláusula 8ª

Cessão da posição contratual

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato

Cláusula 9ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção.

2. A parte que invocar o caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª

Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na Lei, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a **Segunda Contratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos elementos e/ou de algumas das suas partes integrantes e que constituem o objeto do contrato, ou de declaração escrita da **Segunda Contratante** de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **Segunda Contratante** e não determina a repetição das prestações já realizadas.

3. Igualmente sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a **Segunda Contratante** pode resolver o contrato quando, pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais por parte da **Primeira Contratante**, possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas.

4. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pela **Segunda Contratante**, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da **Segunda Contratante** quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.

2. Caso a **Primeira Contratante** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a **Segunda Contratante** obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, esta tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Sigilo

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, incluindo relativamente aos resultados dos serviços contratados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. A **Segunda Contratante** responde perante a **Primeira Contratante** pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes contratantes comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.

2. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a entidade adjudicante tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.

3. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados ("RGPD") no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo Direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita (informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento).

4. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

5. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por este subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

6. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato devem ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a

Gestora do contrato

1. No âmbito do presente procedimento e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do CCP em vigor, é designada como gestora do contrato, [REDACTED] técnica superior a exercer funções na Unidade de Gestão de Projetos da **Primeira Contratante**, que assumirá as funções que sejam definidas pela **Primeira Contratante**, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis.

2. Nas ausências e impedimentos da gestora do contrato identificada no número anterior, é designado [REDACTED] coordenador a exercer funções na Unidade de Gestão de Projetos da **Primeira Contratante**, para os mesmos legais efeitos.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Disposições Finais

1. Em tudo o que for omissis nas peças do presente procedimento, observar-se-á o disposto no CCP.

2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

3. Para todos os efeitos a **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da entidade adjudicante, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.

4. A **Primeira Contratante** informa ainda a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.

Parte II Cláusulas Técnicas

Memória Descritiva - Exposição "MARIONETAS DA COMÉDIA DE DANTE: FOLHAS QUE O VENTO COLHE"

Nota Introdutória

Alberto Manguel, escritor, ensaísta e crítico literário, tem-se dedicado, ao longo dos últimos anos, ao estudo e reflexão relativos à obra maior de Dante Alighieri, a Comédia.

Nessa obra, o poeta-autor é também protagonista, numa narrativa na qual percorre os clássicos lugares do pós-morte, encontrando-se com diferentes personalidades de uma

intensa humanidade, caracterizados pelas suas virtudes e defeitos que, de modo ora mais ora menos surpreendente, os levaram a um lugar específico como destino, entre a condenação do inferno, a espera purgativa e a glória eterna do paraíso.

A concessão de uma identidade a cada um dos intervenientes é um processo complexo, já que algumas das personagens dizem respeito a célebres da história, pensamento, cultura, religião e política do tempo de Dante ou das civilizações que o antecederam e que foram manifestamente influenciadoras do autor, mas outros são figuras ficcionais que se identificam mais propriamente com os vícios e virtudes comuns na Europa do seu tempo.

A Divina Comédia foi, desde o seu aparecimento, fonte inesgotável da criação, influenciando todas as artes, das performativas às plásticas para além da óbvia releitura literária, sendo recriada e revisitada ao longo dos séculos em diferentes latitudes e por diferentes meios.

Alberto Manguel, perfeitamente consciente do potencial criador a partir da obra poética, surpreendeu-se em si mesmo na identificação com a divina criação por necessidade, sendo que o aturado estudo da Comédia o motivou (para não dizer, obrigou) à passagem da reflexão intelectual para um exercício manual de materialização das personagens que já habitavam o seu espírito. O estudo da Obra do poeta florentino, e o contacto com as representações artísticas que dela se sucedem, criou nele a necessidade de dar não só corpo aos intervenientes, como também de lhes emprestar vida, o que justifica a opção de Alberto Manguel em adotar como suporte dessa encarnação um meio bastante comum e universal de representação, tal como é a marioneta de luva.

As cerca de 90 marionetas apresentadas nesta exposição seguem o modelo mais popular, com obvias preocupações expressivas e de fácil reconhecimento da personagem, com recurso a materiais comuns como têxteis, plástico, cabelo e cabeças moldadas em argila, posteriormente pintadas. A simplicidade dos materiais utilizados bem como a escolha de um suporte tão comum vão também ao encontro da vontade de Alberto Manguel de dar a conhecer por todos os meios e a todos os públicos a riqueza literária que se encontra na Comédia bem como a permissiva maleabilidade do que nela se narra. Apesar da obra fazer referência a lugares últimos e dos quais é impossível sair, o modo como Dante os apresenta permite ao leitor, e agora ao espectador, compreender que todos estamos de alguma forma em todos esses lugares, e que essa será, porventura, a definição mais realista do que é a humanidade.

Para esta exposição, Alberto Manguel intencionalmente considerou três premissas, a saber: que as figuras deviam aparecer sem destaque de qualquer personagem, mas por ordem de entrada na obra literária; que se considerasse de alguma forma uma apresentação das figuras por conjuntos correspondentes aos três locais, inferno, purgatório e paraíso, ainda que algumas não tenham nenhum desses destinos como próprio e, portanto, se verifique uma certa transumância ao longo da obra (Dante, autor personagem, será o exemplo mais perfeito disso, já que percorre os três lugares); e pretendeu que a museografia de algum modo

espelhasse as configurações do Inferno (poço afunilado), Purgatório (montanha) e Paraíso (esferas concêntricas), tal como o Dante os descreve.

Museografia

1. expositores

A solução encontrada, ainda que de modo muito esquemático, permite corresponder a estes três objetivos, adaptando-se de forma possível à complexidade do espaço.

Ao Inferno, grupo que inclui um maior número de marionetas, corresponde a parede maior, organizando-se em duas prateleiras; o purgatório, também com duas prateleiras, mas já de igual tamanho, devido às limitações do espaço, foi necessário separar o expositor em dois, integrando cada uma das metades nos vãos existentes; e o paraíso adota uma forma circular, onde se desenvolvem três plataformas de suporte.

Para além dos expositores de marionetas prevê-se ainda um expositor de livros e cadernos preparatórios aproveitando o vão contíguo ao purgatório.

2. Suportes de marioneta

Para cada marioneta foi concebido um modelo de suporte telescópico em metal, ajustável em altura e perfurado para a inserção de um cabo maleável que possibilite dotar de sensação de movimento e gesto as mãos das figuras.

3. Ecrã: vídeo-touchscreen

Em remate da exposição, supõe-se a utilização do ecrã táctil com possibilidade de visualização de um pequeno vídeo de contextualização do processo criativo por Alberto Manguel e que também permita ao visitante percorrer livremente cadernos preparatórios por ele realizados, e que deverão ser, por isso, digitalizados.

4. Suportes de texto

Prevê-se que possam existir diferentes tipos de suporte com diferentes tipos de informação. Assim, tabelas maiores, uma na entrada e outra no espaço intermédio ao expositor do paraíso, o primeiro com texto de contextualização da exposição e o segundo como epílogo. Do mesmo modo, considera-se colocar no topo de cada suporte expositivo uma referência ao núcleo a que se refere – inferno, purgatório e paraíso. No caso do projeto considerou-se a sua apresentação em caixa alta (maiúsculas) mas será possivelmente alterada para caixa baixa de modo a promover a acessibilidade de leitura.

Nos recortes dos móveis dos núcleos do inferno e purgatório, poderão ser inseridos elementos de contexto, como uma palavra referente às personagens, aos pecados e virtudes relevantes, a seleccionar por Alberto Manguel.

Cada marioneta terá identificação, possivelmente acessível num documento a fornecer ao visitante, com o esquema expositivo e numeração, de modo a não perturbar em demasia a

EGEAC

Handwritten initials and a mark resembling a checkmark or the number 20.

leitura da exposição, uma vez que tabelas individuais iriam causar um efeito mais separador e menos integrado da apresentação de conjunto que se pretende.

A
W

EGEAC

Estruturas expositivas para exposição "MARIONETAS DA COMÉDIA DE DANTE: FOLHAS QUE O VENTO COLHE" da autoria de Alberto Manguel.

Local: Sala de exposições temporárias da Casa Fernando Pessoa.

Início dos trabalhos: 19 de outubro de 2021

Final dos trabalhos: 10 de novembro de 2021

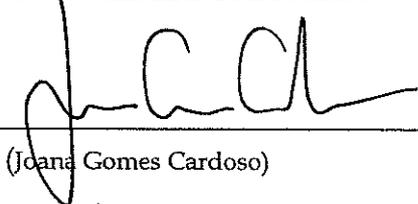
Inauguração: 11 de novembro de 2021

Trabalhos a realizar:

1. Execução conforme desenhos de 4 expositores em MDF pintado, tipo vitrina em prateleiras com iluminação integrada em fita de led rematadas com painéis em vidro temperado.
2. Execução conforme desenho de expositor de livros em MDF pintado (inclui 3 versões dependendo do número de livros a expor), com iluminação integrada em fita de led e proteção com painel de vidro temperado.
3. Execução conforme desenho de 90 suportes internos telescópicos em metal para marionetas.
4. Execução e aplicação de textos em vinil recortado: Título, texto introdutório e ficha técnica - ap. 150 x 100cm (1 uni.). Títulos por expositor - ap. 6 x 75 cm (4 uni.). Legendas marionetas - ap. 3 x 15cm (90 uni.).
5. Apoio à montagem e desmontagem.

Feito em Lisboa, a 19/ 10/ 2021, em dois exemplares, ocupando cada 12 (onze) páginas de clausulado, devidamente rubricadas/assinadas.

Pela Primeira Contratante



(Joana Gomes Cardoso)



(Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa)

Pela Segunda Contratante



(António José da Costa Rodrigues)